



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

L\_E\_I Nº 1521

"DISPÕE SÔBRE APROVAÇÃO DE PLANTAS"

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo Municipal autorizado a aprovar plantas de loteamento que contenha lotes com área inferior a 300 (trezentos) metros quadrados, desde que se destine à construção de casas populares previstas nos planos do Banco Nacional de Habitação.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 4 de junho de 1968.

  
ENGº HAROLDO GENOBRE JUNQUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL.